CIMAL
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

CADERNO DE ENCARGOS

(Elaborado ao abrigo do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos – CCP* (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração de um estudo do processo de transferência de novas competências para os Municípios e CIM do Alentejo Litoral.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O prazo de vigência e execução do contrato é até 31 de Dezembro de 2020.

2 - O prazo de execução inicia-se no dia útil seguinte à assinatura do contrato.

3 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo constante na proposta e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstas na Parte I - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

i) Prestar os serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos, e cumprir de forma exata e pontual as prestações adjudicadas;

ii) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar ou de qualquer forma comprometer a prestação de serviços;

iii) Prestar os serviços no respeito das disposições legais ou regulamentares, em vigor à data da assinatura do mesmo ou que entrem em vigor durante a sua vigência;

iv) Facultar todas as informações solicitadas pela entidade adjudicante relacionadas com a localização dos seus equipamentos, infraestruturas e serviços prestados, sempre que tal não implique a revelação de informação confidencial;

v) O prestador de serviços de abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser prejudiciais à reputação e às relações comerciais da entidade adjudicante;

vi) Manter sigilo e confidencialidade durante e após a execução do contrato;

vii) Transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sem direito a qualquer contrapartida pela cessão desses direitos para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 – O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos.

2 – O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação dos serviços objeto do contrato

1 – O prestador de serviços fica obrigado a apresentar relatórios de progresso com a evolução dos trabalhos desenvolvidos, por cada fase de desenvolvimento dos trabalhos e um relatório final, nos termos do artigo 1.º da Parte I.

2 – O prestador de serviços fica obrigado a identificar o gestor do projeto, que acompanha o processo junto da entidade adjudicante.

3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Aceitação e validação dos documentos produzidos

1 – Todos os documentos e relatórios entregues estão sujeitos a processo de verificação por parte da entidade adjudicante.

2 - No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 - No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

5 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1.

7 - Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve ser informado da aceitação dos elementos entregues pela Entidade Adjudicante.
8 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte I do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo e RGPD

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIMAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

O prestador de serviços obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Secção II

Obrigações da CIMAL

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIMAL deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Estabelece-se como preço base o valor de 55.000,00 €.

3 – Não é exigida caução, podendo no entanto a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no art. 88º, nº 3 do CCP.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, apoio e assistência técnica bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – Pelos serviços descritos neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento será efetuado após a entrega e conclusão das várias fases (melhor descritas na Parte I ao presente caderno de encargos), de acordo com o seguinte cronograma:

a) Fase 1, o correspondente a 25% do valor global;
b) Fase 2, o correspondente a 25% do valor global;
c) Fase 3 e 4, o correspondente a 25% do valor global;
d) Relatório final global, o correspondente a 25% do valor global.

2 – Em caso de discordância por parte da CIMAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – As faturas devem mencionar no descritivo dos serviços prestados, o número de compromisso associado ao procedimento de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Preço anormalmente baixo

Considera-se que, para a presente prestação de serviços, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIMAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIMAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor constante na proposta adjudicada.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIMAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A CIMAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIMAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CIMAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Outros Encargos

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer prejuízos causados pelo seu incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.

2 - Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o prestador de serviços tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável aos procedimentos da Administração Pública.

CIMAL
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

PARTE I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento

A partir da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, reconhecem-se os Municípios e Comunidades Intermunicipais como entidades essenciais na gestão dos serviços públicos numa perspetiva de proximidade e numa lógica de descentralização administrativa, o que originou a publicação de diplomas de âmbito setorial, que concretizam a transferência de competências em variados domínios de atuação do Estado.

Considerando que muitos destes domínios representam novas competências nas quais os Municípios e a CIMAL não possuem experiência, torna-se primordial a preparação da respetiva assunção.

Deste modo, considera-se que um estudo do processo de transferência e assunção das novas competências para os Municípios e CIMAL e preparação da respetiva assunção, é essencial para que as novas competências sejam desempenhadas com o nível de exigência adequado.

Este estudo, para além de identificar as novas competências que são atribuídas aos Municípios e as que são delegadas à CIMAL, pretende caracterizar as alterações necessárias a realizar em cada Município do Alentejo Litoral e CIMAL, com o objetivo de facilitar a transição das novas competências.

Efetivamente, estas novas competências podem implicar uma modificação relevante nas estruturas e desempenho dos Municípios e Entidades Intermunicipais, pelo que a realização deste estudo assume uma pertinência manifesta neste espaço temporal, uma vez que a maioria destas novas competências terão de ser totalmente assumidas até 1 de Janeiro de 2021.

O estudo a realizar, alvo da presente contratação de serviços, é efetuado no âmbito do aviso n.º ALT20-64-2019-45 – “Reforçar e capacitar as redes regionais de parceiros nos domínios da Educação e Políticas Sociais”, no qual a CIMAL integra a candidatura “Rede para o Acesso aos Serviços de Interesse Geral do Alentejo”, em parceria com a CCDR-Alentejo.

Artigo 1.º
Fases e objetivos da prestação de serviços

1 – O estudo a realizar deve abranger todas as competências passíveis de transferência para os Municípios e CIMAL, referentes às áreas temáticas listadas no quadro seguinte (quando aplicáveis):

Área temática da Descentralização	Diplomas legais (na sua redação em vigor)
Ação Social	Decreto - Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto
Ações de Arborização e Rearborização	Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de Janeiro
Áreas portuário-marítimas	Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de Maio
Áreas protegidas	Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de Agosto
Associações de Bombeiros	Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro
Autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	Decreto-Lei n.º 98/2018, de 28 de Novembro
Cultura	Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho
Educação	Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho; Decreto-Lei n.º 203-A/2020, de 7 de Janeiro
Estacionamento Público	Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro
Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro
Fundos europeus e captação de investimento	Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro
Gestão do património imobiliário público	Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro
Habitação	Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de Novembro
Justiça	Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de Novembro
Policiamento de proximidade	Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de Março
Praias	Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro
Promoção Turística	Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de Novembro
Proteção Civil	Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de Abril
Proteção e saúde animal	Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro
Saúde	Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho
Segurança contra incêndios em edifícios	Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro; Decreto-Lei n.º 220/2018, de 12 de Novembro
Transporte em vias navegáveis interiores	Decreto-Lei n.º 58/20119, de 30 de Abril
Vias de comunicação	Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de Novembro

2 – O estudo a desenvolver compreende as seguintes fases:

a) Fase 1: Diagnóstico da situação atual

1. Nesta fase, deve ser efetuado, nos domínios objeto do processo de descentralização, o levantamento e caracterização das estruturas dos serviços, dos Municípios associados da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral e da própria CIMAL (total de 6 entidades).
2. Devem ser caracterizadas, nos domínios objeto do processo de descentralização, as atuais estruturas em termos de dimensão, desenho orgânico, hierarquias, competências, recursos afetos (por unidade orgânica e por competência).
3. Deve ainda ser feita, relativa a cada entidade objeto do estudo, uma caracterização e avaliação do tipo de serviços atualmente prestados e de atividades atualmente desenvolvidas em cada domínio do processo de descentralização
4. Deve ser produzido um relatório de diagnóstico da situação global referente ao conjunto das 6 entidades, bem como um relatório de diagnóstico específico, por cada uma das 6 entidades.

b) Fase 2: Identificação das competências, recursos a transferir, dos órgãos competentes e das competências delegáveis

1. Nesta fase, devem ser identificadas, para cada entidade, as competências que lhe são passíveis de transferência, conforme listado no número 1.
2. Deve ser igualmente identificado e listado o património móvel e/ou imóvel, bem como os recursos humanos passíveis de transferência.
3. Para cada uma das competências passíveis de transferência e para cada um dos 5 Municípios, deve ser feita a seguinte definição:

i) Termos da transferência da competência;
ii) Órgão municipal competente para o exercício da competência;
iii) Possibilidade de delegação da competência entre órgãos municipais;
iv) Possibilidade de delegação da competência na CIMAL e consequentes recursos associados passíveis de transferência.

4. Para a CIMAL, devem ser tidas em conta as competências vindas da Administração Central e dos Municípios, com a seguinte definição para cada uma das competências:

i) Termos da transferência da competência;
ii) Órgão competente para o exercício da competência;
iii) Possibilidade de delegação da competência entre órgãos.

5. Desta fase, deve ser elaborado um relatório, por cada uma das 6 entidades, com a descrição individual.

c) Fase 3: Cenarização de modelos de resposta

1. Nesta fase, devem ser traçadas as visões prospetivas das novas realidades organizacionais que advirão das assunções das novas competências.
2. É requerido, nesta fase e tendo em conta os resultados das fases anteriores, que seja efetuada para cada uma das entidades, individualmente, a seguinte definição de cenário:

i) Definição de modelo de gestão e modelos de estruturas de serviços necessários para execução das novas competências e integração de recursos humanos transferidos, com a identificação das alterações necessárias às estruturas atualmente existentes – caso se verifique necessário;

ii) Deve ser identificada a necessidade de reforço de recursos humanos, para além dos existentes e dos transferidos, necessidade de criação de regulamentos para o desempenho das competências ou de atualização dos já existentes;

iii) Deve ainda ser feita uma avaliação das necessidades em termos de instalações e de equipamentos necessários a um adequado acolhimento das novas competências e dos reforços de recursos humanos;

iv) Estimar o modelo de financiamento necessário para a execução da competência – identificação de fontes de financiamento e a eventual necessidade de aplicação de novas taxas municipais.

3. Desta fase, deve ser elaborado um relatório, por cada uma das 6 entidades, com a descrição individual.

d) Fase 4: Prospeção de viabilidade de serviços partilhados à escala supramunicipal

1. Pretende-se que, nesta fase, seja feita a identificação, caracterização e projeção de possíveis ganhos com a partilha de serviços, à escala supramunicipal, através da CIM. A partilha de serviços será sempre efetuada com estrito respeito pela autonomia de decisão dos órgãos municipais, assentando na vontade comum de aumentar a eficácia, a eficiência e a qualidade global da prestação de serviços.
2. Assim, é necessário efetuar os seguintes trabalhos:

i) Identificação de serviços passíveis de partilha, com resultados significativos no aumento da eficácia, da eficiência e/ou da qualidade, com respetiva caracterização destes serviços em cada um dos Municípios, no que respeita aos recursos envolvidos (físicos, humanos e financeiros);

ii) Definição de cenários de partilha de serviços, nomeadamente por delegação de competências, por transferência ou por simples acordo;

iii) Análise de viabilidade, que permita conhecer os ganhos e poupanças com a partilha de serviços, tendo em conta os custos atuais dos Municípios e as previsões de despesa futuras com novas competências;

iv) Proposta de modelo de serviços partilhados, com instrumentos que permitam concretizar a implementação da partilha de serviços.

3. Desta fase, deve ser elaborado o respetivo relatório.

e) Após a entrega dos relatórios previstos, em cada uma das fases, devem ser agendadas sessões de apresentação e discussão dos resultados, com cada uma das entidades beneficiárias.

Artigo 2º

Condições da prestação de serviços

1 – Para a realização dos trabalhos, é obrigatória a interlocução direta com cada um dos Municípios e com a Comunidade Intermunicipal, bem como a visita aos mesmos e conhecimento e observação do funcionamento dos serviços municipais, caso seja necessário.

2 - A CIMAL assegura a identificação dos interlocutores de cada um dos Municípios junto do prestador de serviços.

3 – Na tabela infra, apresenta-se a lista das entidades abrangidas, onde se identificam o número de trabalhadores e a população por concelho, bem como a morada da sede:

Entidade	Trabalhadores*	População*	Sede
CIMAL	18	N/A	Largo Manuel Sobral - Edifício GAT - Grândola
Município de Alcácer do Sal	428	12716	Praça Pedro Nunes - Alcácer do Sal
Município de Grândola	461	14954	Rua Dr. José Pereira Barradas - Grândola
Município de Odemira	459	25835	Praça da República - Odemira
Município de Santiago do Cacém	517	29833	Praça do Município - Santiago do Cacém
Município de Sines	451	14076	Largo Ramos Costa - Sines
Total	2334	97414	

*Fonte: http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/

4 – O prestador de serviços obriga-se a apresentar à entidade adjudicante os resultados parciais obtidos após a conclusão de cada uma das fases, através da elaboração e entrega de relatórios parciais, conforme descrito no artigo 1.º.

5 – No final dos trabalhos, deve ser entregue um relatório final global, de síntese de todo o trabalho desenvolvido.

6 – Após aprovação do relatório final, deve ser efetuada a apresentação dos resultados obtidos ao Conselho Intermunicipal da CIMAL, em data a definir pela mesma.

7 – Os momentos de entrega dos documentos mencionados nos números anteriores, devem estar devidamente assinalados na proposta metodológica, bem como no cronograma de execução dos trabalhos. A proposta metodológica deve ainda explicitar o modelo de apresentação e de discussão dos vários produtos (envolvendo a CIM e os cinco municípios), que o prestador de serviços perspetiva seguir.
8 – Os documentos devem ser entregues em formato digital.
9 - Todos os documentos devem ser redigidos segundo as normas do novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa.
10 – Todos os documentos e relatórios devem conter os logótipos da entidade adjudicante e das entidades financiadoras.
11 – Para a execução dos serviços contratados, deve ser designado pelo prestador de serviços o gestor de projeto que será responsável pela coordenação técnica do estudo, bem como pelo acompanhamento global do projeto, assegurando, entre outras, as funções de interlocutor com a CIMAL e cujo perfil deve conter os seguintes requisitos mínimos:

i) Deve ter, à data de apresentação da proposta, grau de licenciatura ou mestrado;
ii) Deve ter, à data de apresentação da proposta, pelo menos 5 anos de experiência comprovada em projetos desenvolvidos em câmaras municipais ou organismos da administração pública ou participada, devendo ser apresentada a listagem da sua participação em projetos envolvendo câmaras municipais ou organismos da administração pública ou participada;

Artigo 3.º

Transmissão da propriedade

1 – A transmissão da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, opera para a entidade adjudicante, incluindo os diretos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2 – Pela transmissão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida adicional, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.